

Normas de Funcionamento da estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior

Preâmbulo

A consolidação da autonomia do poder local democrático ao longo das últimas décadas, através da progressiva descentralização de competências para as Autarquias Locais e, em particular, dos Municípios para as Freguesias, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em modelos mais operativos que permitam o exercício das novas atribuições e competências.

A modernização e melhoria da organização, estrutura e funcionamento dos serviços autárquicos responde a uma exigência de modernização e de adaptação preconizada na reforma da Administração Pública que pretende serviços públicos mais próximos dos cidadãos e das empresas, proactivos, operacionais e eficazes no serviço às populações e na prossecução do amplo leque de atribuições das Freguesias.

Neste contexto, o presente regulamento visa cumprir o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade e realçando o dever de orientar o funcionamento dos serviços pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação ao cidadão, do sentido de serviço público, da racionalidade da gestão, da desburocratização, da simplificação administrativa, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e da garantia da participação do cidadão, bem como pelos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa.

O modelo preconizado no presente regulamento assenta num modelo flexível de funcionamento, numa lógica de cooperação e partilha de recursos entre os diferentes serviços e unidades orgânicas, numa lógica de maior eficiência, eficácia, qualidade e agilidade por parte da Junta de Freguesia da Santa Maria Maior no cumprimento das suas missões de serviço público e na prossecução das competências legais atribuídas pela reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei 56/2012, de 8 de novembro, concretizando os princípios da descentralização

administrativa e da subsidiariedade com a distribuição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 13.º e 15.º n.º 4 do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro e no art. 9.º, n.º 1, al. n) ex vi art. 16.º, n.º 1 al. xx) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprova a Assembleia de Freguesia da Santa Maria Maior, a estrutura e regulamento dos serviços da Junta de Freguesia, nos termos das disposições que se seguem:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios de funcionamento e o modelo de organização dos serviços da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Superintendência

A superintendência e a coordenação geral dos serviços competem, nos termos da legislação em vigor, ao Presidente da Junta de Freguesia, que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos fregueses em particular.

Artigo 3.º

Delegação de competências

1. A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativa, no sentido da maior eficiência e celeridade dos procedimentos.
2. A delegação de competências e poderes respeitará o quadro legalmente definido.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) “Competências organizacionais de gestão interna” a capacidade de desenvolver os processos organizacionais estratégicos e de suporte aos serviços, ou seja, as atividades que permitem aos serviços funcionar em alinhamento com a estratégia definida para a Freguesia, gerindo os recursos com eficiência, e gerando os resultados desejados;
- b) “Competências organizacionais de serviço à população” a capacidade de desenvolver os processos operacionais, de serviço à população, ou seja, as atividades que executam as diversas políticas públicas locais, satisfazendo necessidades sociais;
- c) “Unidades orgânicas” as unidades de carácter flexível (divisões), lideradas por pessoal dirigente intermédio de segundo grau;
- d) “Subunidades orgânicas” as unidades lideradas por pessoal com funções de coordenação.

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

Na prossecução das atribuições e competências da Freguesia, os serviços devem pautar-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Orientação para o serviço à população, focalizando a organização dos serviços e o seu modelo de funcionamento nos processos operacionais, de execução das políticas públicas locais, sem descuidar os processos de gestão interna que permitam aos serviços funcionar com eficiência, eficácia, qualidade e inovação;
- b) Realização eficaz, plena e oportuna dos projetos, ações, atividades e tarefas definidos pelos órgãos da Freguesia, designadamente os constantes dos instrumentos previsionais em vigor;
- c) Otimização dos índices quantitativos e qualitativos na prestação de serviços às populações, designadamente pelos trabalhadores que atuam sob a sua dependência, através de resposta célere, transparente e eficaz às necessidades e aspirações daquelas;
- d) Desburocratização e modernização dos serviços, através de regras claras e transparentes e da simplificação de práticas, de processos de trabalho e de procedimentos administrativos, que acelerem os processos de tomada de decisão;

e) Aproveitamento dos recursos disponíveis, através da aplicação de técnicas de gestão eficientes e flexíveis, que integrem o funcionamento dos serviços e lhes confirmem uma visão analítica e de avaliação de resultados;

f) Dignificação pessoal e valorização profissional, bem como a responsabilização dos seus trabalhadores, através de modelos dinâmicos de gestão de pessoas que estimulem e distingam o mérito;

g) Responsabilização dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação pela gestão dos recursos sob a sua dependência, pela eficiência económica e social das unidades orgânicas ou subunidades orgânicas que gerem e pelos resultados alcançados.

TÍTULO II

Competências organizacionais de gestão interna

Artigo 6.º

Competências comuns a todos os serviços da Junta de Freguesia

Para além do processamento ordinário de expediente e das obrigações decorrentes da especificidade do respetivo serviço, constituem competências comuns a todos os serviços da Junta de Freguesia e especiais deveres dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação:

- a) Planeamento e gestão estratégica;
- b) Orientação para o serviço público;
- c) Inovação e qualidade;
- d) Gestão das pessoas.

Artigo 7.º

Planeamento e Gestão Estratégica

1. Esta competência traduz a capacidade de referenciar a atividade dos serviços da Freguesia a uma estratégia e a um planeamento global, territorial e sectorial, promovendo a melhoria das condições de vida e de desenvolvimento económico, social e cultural dos cidadãos em geral e dos fregueses em particular.

2. É demonstrada, em especial, através das seguintes atividades:

- a) Articular com clareza a estratégia do executivo e comunicá-la internamente com regularidade para apoio às equipas dirigentes no processo de tomada de decisão e aos trabalhadores na execução das suas tarefas;
- b) Traduzir a estratégia definida pelo executivo em objetivos dos serviços e dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação e assegurar a derivação dos mesmos para os trabalhadores;
- c) Colaborar na elaboração do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento e do relatório de gestão de forma a promover uma gestão orientada para os resultados de acordo com os objetivos e orientações estratégicas a atingir, definindo os programas a desenvolver, os recursos a utilizar, os custos, as metas a alcançar e os prazos a cumprir;
- d) Apoiar os órgãos da Freguesia na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, promover e participar em reuniões periódicas de trabalho para preparação e avaliação de planos e programas, monitorizando e avaliando permanentemente o Plano propondo os mecanismos de controlo e coordenação que consideram mais adequados na respetiva área de atuação, bem como definindo as ações que prioritariamente devem ser submetidas a controlo interno.

Artigo 8.º

Orientação para o Serviço Público

1. Esta competência traduz a capacidade de orientar a atuação dos serviços da Freguesia para o cumprimento da missão e objetivos estratégicos, com integridade, profissionalismo e respeito pelos valores e princípios éticos e deontológicos de serviço público.
2. É demonstrada, em especial, através das seguintes atividades:
 - a) Garantir que os trabalhadores conhecem e atuam segundo os princípios éticos e deontológicos do serviço público, realçando o dever de sigilo profissional;
 - b) Estimular as equipas a cumprir os deveres profissionais, quer pelo exemplo, quer pelo sancionamento do incumprimento;
 - c) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham e desenvolver quaisquer outras atividades que resultem de previsão legal ou de regulamentação administrativa ou que lhe forem atribuídas por decisão dos órgãos da Freguesia;
 - d) Assegurar a rigorosa, plena e atempada execução das decisões dos órgãos da Freguesia;

- e) Assegurar a integral e correta execução das tarefas, dentro dos prazos fixados, de acordo com critérios de rigor e transparência, divulgando periodicamente os resultados alcançados;
- f) Gerir os recursos financeiros com responsabilidade e imparcialidade, em prol do interesse da Freguesia;
- g) Promover a participação dos cidadãos e o diálogo com as oposições dando cumprimento, ainda, ao Estatuto do Direito de Oposição.

Artigo 9.º

Inovação e qualidade

1. Esta competência traduz a capacidade para promover novos processos de funcionamento que estimulem a criatividade e a inovação com vista à melhoria contínua do desempenho organizacional da Freguesia.
2. É demonstrada, em especial, através das seguintes atividades:
 - a) Elaborar e propor a aprovação de regras, normas, diretivas e medidas concretas de atuação que entendam necessárias e adequadas com vista à melhoria contínua do desempenho organizacional da Freguesia;
 - b) Adotar mecanismos de auscultação de terceiros e implementar as medidas de melhoria identificadas, com vista à criação de valor;
 - c) Produzir e implementar soluções inovadoras ao nível dos sistemas de planeamento interno, através de métodos e processos de trabalho que estimulem a inovação e a criatividade;
 - d) Conceber e facilitar novas formas de trabalho que valorizem a colaboração entre os trabalhadores e a partilha de conhecimento, com vista à obtenção de resultados que acrescentem valor;
 - e) Promover a realização de estudos, projetos e definição de procedimentos que suportem a atividade da Freguesia;
 - f) Promover e participar em programas e iniciativas de modernização, otimização e simplificação de processos de trabalho e procedimentos, em prol da melhoria contínua da prestação de serviços da Freguesia;
 - g) Cumprir as regras e procedimentos de uniformização definidos pelos serviços competentes.

Artigo 10.º

Gestão das Pessoas

1. Esta competência traduz a capacidade para dirigir e influenciar positivamente os trabalhadores para os objetivos do serviço e da organização, estimulando a iniciativa e a responsabilização.

2. É demonstrada, em especial, através das seguintes atividades:

a) Promover uma gestão orientada para as pessoas, contribuindo para uma cultura organizacional orientada à ética e ao serviço público, assegurando a formação e o desenvolvimento das competências individuais, a saúde e segurança no trabalho, a participação dos trabalhadores, bem como a sua avaliação e diferenciação de desempenho;

b) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a atividade das unidades orgânicas ou subunidades orgânicas sob a sua dependência;

c) Definir objetivos e assegurar a derivação dos mesmos para os trabalhadores, para suporte ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

d) Implementar mecanismos de reconhecimento e motivação dos trabalhadores.

Artigo 11.º

Gestão de processos e de recursos

1. Esta competência traduz a capacidade de garantir a concretização das atividades de suporte, com vista à prestação de serviços que satisfaçam, com eficiência, as necessidades e expectativas dos interessados.

2. A gestão de processos e de recursos concentra as seguintes áreas funcionais e respetivas atividades:

a) **Apoio à Gestão** - Recolher mensalmente os indicadores de atividade definidos no plano de atividades; fornecer dados estatísticos da Freguesia a outras entidades públicas sempre que solicitado; garantir os serviços administrativos da Freguesia (atendimento; emitir atestados, lavrar termos de identidade, etc.); gerir a situação jurídico-administrativa dos trabalhadores (licenças, horários de trabalho, parentalidade, etc.) e garantir o processamento salarial;

b) **Apoio Jurídico** – Apoiar a execução técnico-jurídica dos processos administrativos relacionados com a atividade da Freguesia; elaborar estudos e pareceres jurídicos tendo em vista a preparação de tomada de decisões fundamentadas, por parte dos dirigentes; apoiar juridicamente os órgãos

da Freguesia, designadamente na elaboração de regulamentos, deliberações, propostas e protocolos para a assembleia de Freguesia;

c) **Gestão Patrimonial** - Promover a aquisição, alienação, concessão ou oneração de bens imóveis; administrar o património da Freguesia; elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Freguesia; proceder à administração ou utilização de baldios;

d) **Gestão Financeira** - Garantir a execução do orçamento anual; remeter para o Tribunal de Contas as contas da Freguesia;

e) **Informática** - Estudar e propor soluções tecnológicas integradas de informação para os diferentes níveis de decisão; garantir o apoio ao utilizador;

f) **Aprovisionamento** - Adquirir e alienar bens móveis, como por exemplo, o material de limpeza e expediente a fornecer às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar; as placas toponímicas e os demais bens e serviços necessários ao funcionamento da junta;

g) **Processo Eleitoral** - Garantir o recenseamento eleitoral, bem como assegurar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos.

TÍTULO III

Organização interna dos serviços da Freguesia

Artigo 12.º

Modelo de organização

1. Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Junta de Freguesia, é definido um modelo de organização dos serviços assente numa estrutura flexível.

2. O modelo de organização dos serviços deve garantir a adequada incorporação de todas as áreas de competência organizacional.

3. A agregação ou segregação das várias áreas de competência em unidades e subunidades orgânicas é realizada em alinhamento com a estratégia de atuação da Freguesia e os recursos disponíveis, nos termos legais.

Artigo 13.º

Unidades e subunidades orgânicas

1. A estrutura flexível da Junta de Freguesia pode ser composta por:

a) Unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um dirigente intermédio de segundo grau;

b) Subunidades orgânicas, desde que estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, dirigidas por coordenador técnico.

2. Tendo presente o número de recursos humanos atualmente existentes na Junta de Freguesia, adota-se uma estrutura formal hierarquizada, constituída por três divisões (Divisão de Administração e Finanças - DAF, Divisão de Gestão Territorial - DGT e Divisão de Intervenção na Comunidade - DIC), diretamente dependentes do executivo.

Artigo 14.º

Competências das Unidades Orgânicas

São competências e atribuições das divisões:

Divisão de Administração e Finanças

1. Supervisionar e coordenar o serviço de Atendimento da freguesia;
2. Elaborar e controlar Orçamentos e Relatórios e Contas da freguesia;
3. Supervisionar e coordenar a Contabilidade e Tesouraria da freguesia;
4. Manter e actualizar o Património da freguesia;
5. Efectuar controlo do Código da Contratação Pública (CCP)
6. Gerir e controlar as Compras e Aprovisionamento da freguesia;
7. Gerir e controlar os Recursos Humanos da freguesia;
8. Manter actualizados a Gestão Documental e Arquivo da freguesia.

Divisão de Gestão Territorial

1. Supervisionar e coordenar os serviços de Ambiente e Espaços Verdes da freguesia;
2. Gerir e coordenar o Espaço Público da freguesia;
3. Gerir e desenvolver as actividades de Licenciamento Público na freguesia;
4. Gerir e supervisionar obras em edifícios Municipais e Particulares da freguesia;
5. Promover e supervisionar a sinalética na freguesia;

Divisão de Intervenção na Comunidade

1. Promover, gerir e controlar acções de Apoio Social
2. Promover, gerir e controlar actividades Educativas;
3. Promover e dinamizar acções de carácter Cultural e Desportivo;
4. Promover e dinamizar acções de Actividades Económicas

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Organograma

A representação gráfica dos serviços consta do anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante e que se publica em anexo.

Artigo 16.º

Mapa de pessoal

O mapa de pessoal, a aprovar anualmente, deverá ser ajustado à organização interna dos serviços.

Artigo 17.º

Mobilidade

A mobilidade interna de trabalhadores entre as diversas unidades orgânicas será da responsabilidade do Presidente da Junta de Freguesia, respeitando o determinado pela lei.

Artigo 18.º

Definição das competências e atividades

As competências e atividades das diversas unidades e subunidades orgânicas flexíveis da presente estrutura orgânica serão definidos deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente, em Regulamento interno a aprovar para o efeito.

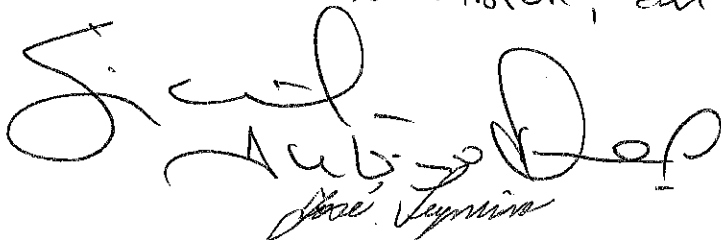
Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à afixação do respetivo Edital nos lugares de estilo da Freguesia

Aprovado na reunião do Executivo
de 19/9/2016
ce

Aprovado por MAIORIA, NA REUNIÃO
DE ASSEMBLEIA FREGUESIA DE SANTA
MARIA MAIOR, em 20 JANEIRO 2017


José Teófilo